

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

---

Processo nº 6618/2023

## CONVÊNIO Nº 019/2023

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guaçuí e a Associação dos Agricultores Familiares.

### 1. PARTES

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, sediado na Praça João Acacinho, 01, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE**, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar representada neste ato pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal nº 7.255/2010 e a **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FEIRA LIVRE DE GUAÇUÍ - AAFFLG**, com sede localizada na Rua Sebastião Simões, nº218 – Sala 01, Bairro da Palha, na cidade de Guaçuí/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob os nº 19.645.569/0001-32, doravante denominada de **CONVENIADA**, representada por seu presidente, Gerson Alves Vargas, brasileiro, pequeno produtor rural, residente e domiciliado no Município de Guaçuí-ES, portador do RG nº 608.783 SSP/ES e CPF nº 774.883.937-91, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para repasse de recurso referente ao tíquete feira nos termos da Lei nº 4.290/2020, regulamentada pelos decretos nºs 13.138/2023 e 13.161/2023.

### 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de recurso mediante a apresentação de notas fiscais de venda apresentadas por produtores rurais da Associação da Agricultura Familiar da Feira Livre de Guaçuí – AAFFLG, objetivando o repasse do tíquete feira por meio de liberação de crédito aos servidores efetivos, comissionados e contratados do município no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, para uso exclusivo na Feira Livre do Produtor Rural.

### 2. DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá a Conveniada a responsabilidade no operacional da utilização do recurso disponibilizado no convênio.

**Parágrafo Único** – A operacionalização deverá ser gerenciada por sistema de cartão e aplicativo exclusivo para tal finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Conveniada deverá informar o local, o dia e o horário de funcionamento, consoante anexo II.

§1º – A Conveniada deverá informar por meio de ofício, protocolado no protocolo da prefeitura diretamente ao gabinete, possível alteração no horário e no dia de funcionamento, com antecedência mínima de trinta dias

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

---

---

§2º – A CONVENIADA deverá realizar anúncios públicos informando as mudanças acima descritas.

**CLÁUSULA QUARTA** – A Conveniada deverá informar no ato de assinatura deste convênio o percentual que deverá ser descontado das notas fiscais apresentadas pelos produtores conforme anexo II.

**Parágrafo Único** – O valor referente ao percentual descontado, deverá ser depositado em conta específica da associação da Agricultura Familiar da Feira Livre de Guaçuí - AAFFLG, para custear a operacionalização do sistema de gerenciamento do cartão e aplicativo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Conveniada deverá informar ao Município, sempre que se fizer necessário, a inclusão e a supressão no quadro dos sócios que tenham o direito ao benefício de comercializar por meio do programa tíquete feira, juntamente com o preenchimento do anexo I.

**Parágrafo Único** – A inclusão ou a supressão dos produtores deverá ser informada ao Município até o dia 10 de cada mês, juntamente com a entrega das notas fiscais do mês antecedente, mediante ofício direcionado ao setor de finanças.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Conveniada deverá realizar a identificação das bancas que podem comercializar produtos através do programa tíquete-feira.

**Parágrafo Único** - Toda a infraestrutura para o funcionamento da feira, tais como: montagem, desmontagem de barracas, armazenamento de bens móveis e equipamentos, dentre outras ações que se fizerem necessárias, será de responsabilidade da associação de feirantes.

### 3. DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONVENIENTE deverá informar no contracheque do servidor as mudanças informadas pela CONVENIADA, conforme parágrafo 1º da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças realizar a liberação da recarga do cartão de cada servidor.

**CLÁUSULA NONA:** Fica sob a responsabilidade da Superintendência de Recursos Humanos manter atualizado o cadastro de servidores efetivos, comissionados e contratados que terão direito ao benefício tíquete feira, regulamentado pelos Decretos nºs 13.138/2023 e 13.161/2023.

§ 1º. A superintendência de Recursos Humanos encaminhará, mensalmente, à ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FEIRA LIVRE DE GUAÇUÍ – AAFFLG e a Secretaria Municipal de Finanças a relação nominal atualizada dos servidores que fazem jus ao tíquete feira, para controle e exclusão dos servidores que foram exonerados, demitidos, aposentados ou falecidos.

§ 2º. O valor para a emissão do cartão tíquete feira será descontado da primeira recarga do servidor, e, havendo necessidade de emissão de novo cartão por motivo de perda, furto ou mal-uso, o valor será descontado da recarga do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caberá a CONVENIENTE realizar o pagamento ao feirante, mediante apresentação de notas fiscais, referente à venda dos produtos do mês antecedente.

§1º– À CONVENIENTE deverá no ato do pagamento ao feirante, realizar o desconto do percentual autorizado pelo produtor no anexo I.

§ 2º - Cada feirante deverá promover seu cadastro de forma individualizada para se tornar habilitado na comercialização pelo Programa Tíquete feira, devendo preencher os dados conforme Anexo I, e após, encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Caso novos produtores tenham interesse em participar do tíquete feira, o Município de Guaçuí, fará a inclusão do produtor no mês da atualização dos feirantes, que deverá ser até o 10º (décimo) dia do mês, mediante requerimento.

## 4. DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Este convênio será rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer Cláusula ou condições nele expressas, independentemente de aviso ou interpelação judicial, ou por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Ocorrendo rescisão do convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos descontos em folhas de pagamento aos servidores do CONVENENTE, com base neste convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONVENENTE até a total liquidação dos valores remanescente do presente convênio.

§2º - Ocorrendo a rescisão do convênio, o uso do cartão tíquete feira ficará automaticamente suspenso e a CONVENENTE fica na obrigação de quitar todos os valores que foram gastos pelos servidores até a data da rescisão do presente convênio, que será repassado aos feirantes conforme descrito na Cláusula Décima.

## 5. DEMAIS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CONVENENTE, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários para a liberação do crédito ao amparo deste convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados a CONVENIADA:

**Emanuel de Souza Rubert – CPF 147.556.587-90 – Superintendente de Recursos Humanos;**

**Rosa Amélia Capuchi Cunha – CPF 034.840.247-39 – Secretária Municipal de Finanças.**

**Parágrafo único** – Poderá o CONVENENTE, mediante prévia comunicação escrita dirigida a CONVENIADA, substituir a(s) pessoa(s) indicada(s) na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONVENIADA deverá manter sigilo e respeitar todos os ditames da Lei de Proteção de Dados, referentes as informações que lhe forem transmitidas, sob pena de responder civil e criminalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Qualquer tolerância de uma das partes em relação a outra só importará modificação deste convênio de forma devidamente justificada e expressamente formalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, à partir 01 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da cláusula sétima.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado mediante ato oficial, um servidor público municipal, para acompanhar e fiscalizar o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro de Guaçuí/ES para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Guaçuí/ES, 25 de setembro de 2023.

---

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeita Municipal

---

CHRISTIANY FITARONI PESSANHA DE AZEVEDO  
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar

---

Gerson Alves Vargas  
Presidente da Associação da Agricultura Familiar  
da Feira Livre de Guaçuí – AAFFLG  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

---

---

## ANEXO I

### FICHA DE ADESÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DO PERCENTUAL PAGO AO FEIRANTE PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO - CONVÊNIO 019/2023

Eu, \_\_\_\_\_, feirante da Associação da Agricultura Familiar da Feira Livre de Guaçuí, Inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ informo os meus dados bancários para que a prefeitura possa realizar o repasse mensal dos produtos comercializados por meio do programa tíquete-feira.

Ag: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ banco: \_\_\_\_\_

E AUTORIZO a Prefeitura Municipal, através da Superintendência de Recursos Humanos, DESCONTAR do valor vendido por meio do Programa Tíquete Feira o percentual de \_\_\_% do total vendido, para ser depositado em conta específica da Associação da Agricultura Familiar da Feira Livre de Guaçuí favor da operacionalização do sistema de gerenciamento do cartão e aplicativo específico para o programa.

Guaçuí-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do produtor/feirante

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

---

---

## ANEXO II

### CADASTRAMENTO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR CONVÊNIO 019/2023

A Associação da Agricultura Familiar da Feira Livre de Guaçuí, será realizada na Praça João Acacinho nº 01, ao lado da prefeitura de Guaçuí, todas as sextas feiras no horário de xxh as xxh.

E como representante legal da Associação da Agricultura Familiar da Feira Livre de Guaçuí, eu Gerson Alves Vargas, informo abaixo os dados bancários da Associação da Agricultura Familiar da Feira Livre de Guaçuí para que seja depositado o valor total descontado das notas fiscais apresentadas pelos produtores, com objetivo de custear as despesas de operacionalização do cartão e do aplicativo.

Informo ainda que, o percentual a ser descontado para custear a operacionalização e gerenciamento do cartão e do aplicativo específico para o programa Tiquete Feira será de \_\_\_\_\_ % em cada nota apresentada.

Ag: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Guaçuí-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gerson Alves Vargas  
Presidente da Associação da Agricultura  
Familiar  
da Feira Livre de Guaçuí – AAFFLG  
CONVENIADA

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Tesoureiro da Associação da Agricultura  
Familiar  
da Feira Livre de Guaçuí – AAFFLG  
CONVENIADA

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
Secretário da Associação da Agricultura Familiar  
da Feira Livre de Guaçuí – AAFFLG  
CONVENIADA